



**ESTADO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Boa Vista do Cadeado – RS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.232.213.0001-08, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1080, na cidade de Boa Vista do Cadeado – RS, neste ato representada por sua Presidente, vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**, brasileira, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista do Cadeado – RS.

**CONTRATADA: LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA – ME (Jornal Tribuna das Cidades)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.617.804/0001-98, com sede na Avenida General Câmara, nº 1062, Sala 07, na cidade de Cruz Alta – RS, neste ato representada por sua sócia, **LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 746.252.500-30, residente e domiciliada na Rua Roque Gonzalez, nº 382, na cidade de Cruz Alta – RS.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Prestação de serviços de jornal pela CONTRATADA para a publicação de atos oficiais, legais, institucionais, matérias das sessões legislativas, notas e avisos de interesse público, de caráter educativo, informativo ou de orientação social da CONTRATANTE, em jornal impresso, limitados ao máximo de 100 cm x coluna mensais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, a fatura correspondente às publicações mensais efetuadas, devidamente instruída com os cm x coluna utilizados, para fins de pagamento, em decorrência de que o valor a ser pago não será fixo, mas sim variável, conforme o número de cm x coluna utilizado, limitados ao máximo de 100 cm x coluna mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As matérias institucionais, demais atos e publicações legais, serão remetidos via correio eletrônico à CONTRATADA, para a devida diagramação e publicação.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE uma cópia impressa do jornal por semana.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por cm x coluna utilizado, sendo o valor devido quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação do extrato contendo os cm x coluna de publicação utilizados e nota fiscal, sendo a última parcela adimplida na data de 31.12.2023. Pelo fato de que o valor a ser pago não será fixo, mas sim variável, conforme as publicações mensais necessárias, estima-se o valor total do contrato até o limite de R\$ 9.856,00 (oito mil novecentos e cinquenta e seis reais).

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços na forma ajustada; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas



entre a CONTRATADA e seus empregados; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais; cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais e coletivos exigidos pela legislação; assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato; Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço; Coordenar os serviços e resolver todos os problemas oriundos deste contrato com os seus prestadores de serviços.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços será de 15 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão as contas das seguintes rubricas: Órgão: 01 – Poder Legislativo. Unidade: 01 – Câmara Municipal de Vereadores. Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção e investimentos das atividades da Câmara Legislativa. Cód. Reduzido: 12. Dotação: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de P.J. Complemento elemento: 3.3.90.39.90.00.00 – Serviços de Publicidade Geral.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato poderá ser rescindido:

a - por mútuo consenso, a qualquer tempo, cabendo à CONTRATADA receber o valor correspondente aos serviços prestados;

b - pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, sem quaisquer obrigações pecuniárias, mesmo sob alegação de prejuízo;



c - pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dando os motivos de sua iniciativa;

d - em quaisquer das hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações ajustados neste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b - aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal, nos seguintes casos:

b.1 - quando não corrigir a deficiência, falha ou irregularidade apontada;

c - suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

e - declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

f - da aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - No caso de aplicação da pena de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para proceder ao recolhimento do valor à Secretaria da Fazenda do Município de Boa Vista do Cadeado - RS, apresentando cópia à CONTRATANTE.

## DA FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – A fiscalização do presente contrato ficará a encargo da Servidora Jéssica Carolina Moraes da Veiga, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA, igualmente indicará o seu preposto perante a Administração, para fins do cumprimento do disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

## DO FORO DE ELEIÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA** - Elegem o foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir as dúvidas que possam surgir, tendo por origem o presente contrato.

E, assim por estarem de acordo com todas as cláusula e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Boa Vista do Cadeado, 14 de fevereiro de 2023.



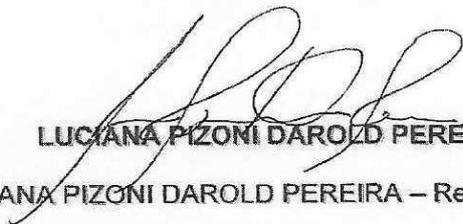
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO**

Vereadora SILVANA TERESINHA BAUER – Presidente

CONTRATANTE

**SILVANA BAUER**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Boa Vista do Cadeado - RS



  
LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA – ME  
LUCIANA PIZONI DAROLD PEREIRA – Representante Legal  
CONTRATADA

Jessica Cardine Moraes de Uzeda  
Fiscal do Contrato – CPF: 047920470-56

Ariete das Mortes  
Testemunha – CPF: 02771964007

Prandoni  
Testemunha – CPF: 905.236.460-48